



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara de Direito Público

2ª Câmara de Direito Público

Agravo de Instrumento nº2061522-57.2024.8.26.0000

Agravante: Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo- ADUSP

Agravado: Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos -USP

Juiz prolator: Luiz Fernando Rodrigues Guerra

Vistos.

Insurge-se o particular contra a r. decisão de fls. 45/47, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1011693-62.2024.8.26.0053, proferida pelo **MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital** que indeferiu a liminar, pois não vislumbrou hipótese de abuso de poder na determinação de recadastramento dos servidores.

Diante dos argumentos lançados nos autos, de rigor o **deferimento parcial do efeito suspensivo**, a teor do art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, somente para que se impeça a suspensão de pagamento de salários e proventos, tendo em vista o caráter alimentar. Quanto ao recadastramento, ausente o *fumus boni iuris*, vez que, a princípio, há fundamento legal para que o agravado determine que os servidores realizem recadastramento de seus dados.

No mais, processe-se o presente recurso de agravo de instrumento, providenciando a Serventia:

1. Comunicação do Juízo a quo desta decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara de Direito Público

2. Intimação da agravada para eventual resposta.

Decorrido o prazo legal para resposta, **com ou sem manifestação da parte**, tornem os autos à conclusão.

Int.

São Paulo, 13 de março de 2024.

MARCELO MARTINS BERTHE
Relator